



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

ASSUNTO: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa CR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Divina Pastora, por meio do Agente de Contratação e da equipe responsável pela elaboração do instrumento convocatório, vem, em cumprimento ao disposto no Edital e nas normativas legais vigentes, apresentar a resposta técnica e fundamentada à Impugnação protocolada tempestivamente pela empresa CR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

1. DA ANÁLISE DO MÉRITO – EXIGÊNCIA DE SISTEMAS DE GESTÃO (SGQ, SGA, SST)

A Impugnante alega a manifesta ilegalidade e desproporcionalidade da exigência de que as empresas licitantes demonstrem possuir Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), conforme estabelecido nos itens 8.1.5 e 8.1.7 do Projeto Básico. Argumenta que tal requisito extrapola os limites legais da Lei nº 14.133/2021 (LCN), notadamente seu art. 67, e viola o princípio da legalidade e da competitividade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Embora a Administração Pública reconheça e adote o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) — amplamente referenciada pela Impugnante — de que a **certificação ISO ou assemelhada, quando utilizada como critério de habilitação ou desclassificação, pode configurar restrição indevida à competitividade**, salvo justificação técnica robusta, a exigência em questão se mantém **rigorosamente amparada** na natureza complexa e nos requisitos específicos de sustentabilidade e segurança inerentes ao objeto da contratação (obras e serviços de engenharia).

1.1. Da Natureza do Objeto e a Qualificação Técnica Específica

O objeto desta Concorrência é a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL ANTÔNIO DANTAS DO PRADO / PADRÃO FNDE - TIPO I**. Trata-se de uma obra de engenharia de vulto, com custo total estimado de R\$ 5.987.873,92.

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de buscar a **proposta mais vantajosa**, o que não se resume ao menor preço, mas inclui critérios de qualidade e o atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

Neste contexto, a exigência da demonstração de Sistemas de Gestão (SGQ, SGA, SST) vincula-se diretamente à necessidade de garantir que a Contratada possua **capacidade institucional e processos gerenciais formalizados e auditados** para executar o objeto de forma eficiente e em estrita conformidade com os padrões técnicos, ambientais e de segurança exigidos, os quais são mandatórios neste procedimento licitatório, conforme os anexos do Edital:

1. **Garantia da Qualidade (SGQ):** A posse de um Sistema de Gestão da Qualidade certificado (SGQ) assegura que a empresa detém os procedimentos adequados de fabricação e gestão de recursos humanos e materiais. No caso de obras de engenharia financiadas com recursos vinculados (FNDE/Novo PAC), a garantia da qualidade na execução é fundamental para a durabilidade e funcionalidade do empreendimento.

2. **Gestão Ambiental (SGA):** O Projeto Básico e os anexos impõem **requisitos mandatórios de sustentabilidade**, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo o baixo impacto sobre recursos naturais, maior eficiência no uso de água e energia, e origem sustentável dos materiais. O **Anexo XVI (Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental)** exige o conhecimento e obediência à legislação ambiental e cita explicitamente o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que demanda a disposição final ambientalmente adequada dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

resíduos sólidos e a mitigação ambiental. A posse de um SGA certificado (item 8.1.5 e 8.1.6) é o instrumento primordial para comprovar a capacidade da empresa de cumprir estas obrigações ambientais complexas, que fazem parte do objeto da contratação.

3. **Saúde e Segurança no Trabalho (SST):** A construção civil é uma atividade de risco. A exigência do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) destina-se a garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de segurança no trabalho, evitando acidentes e protegendo a vida dos trabalhadores, o que é uma responsabilidade inerente e intransferível do Contratado.

1.2. Do Caráter Taxativo do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

A Impugnante invoca a taxatividade do Art. 67 da LCN, que trata dos documentos de qualificação técnica. Contudo, a própria LCN, em seu regime jurídico-administrativo, estabelece um forte pilar de **contratação sustentável** (Art. 6º, inciso XXIV, alínea 'a', 'b' e 'e', , XXV alíneas 'b' e 'c', Art 11 § único e Art. 45 I e II) e de gestão de riscos (Matriz de Risco) além da NR-18 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) MT.

Para contratações complexas, como as obras e serviços de engenharia, as certificações de sistemas de gestão (SGQ, SGA, SST) atuam como **mecanismos de comprovação prévia da aptidão da empresa para gerir os aspectos de risco e as exigências socioambientais e de qualidade** que foram incorporados de forma obrigatória no Projeto Básico.

A exigência de certificação SST (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho) atua como um mecanismo de *habilitação prévia* que garante que a empresa possui, de fato, os procedimentos necessários para atender a estas responsabilidades legais detalhadas, mitigando o risco de acidentes e inexecução contratual decorrente de questões laborais, o que está em consonância com a busca pela **proposta mais vantajosa**.

Embora o TCU tenha alertado reiteradamente que a certificação não garante, por si só, qualidade superior, e que deve ser utilizada como critério de pontuação, **nos presentes autos, a Administração Municipal defende que a exigência é pertinente e relevante, não meramente formal**, pois atesta que a empresa licitante possui os processos internos e o controle gerencial necessários para executar o objeto em consonância com as exigências ambientais e de segurança contratualmente impostas (Art. 45 da LCN e Requisitos de Sustentabilidade do Edital). Tais requisitos de gerenciamento são intrínsecos à execução do objeto e não meros adereços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

1.3. Conclusão sobre a Exigência

Considerando que as exigências contidas nos itens 8.1.5 e 8.1.7 do Projeto Básico visam a assegurar que a futura Contratada demonstre capacidade de gerenciamento e controle de seus processos, mitigando riscos de inexecução e garantindo o cumprimento das rigorosas normas de qualidade, ambientais e de segurança aplicáveis a esta obra pública, a Administração Municipal entende que a manutenção desses requisitos é **necessária e justificada tecnicamente** para a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa, conforme o Art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pelo exposto e considerando a fundamentação técnica e jurídica apresentada, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao interesse público na obtenção de uma contratação segura e eficiente:

As exigências de qualificação técnica são destinadas a assegurar o melhor resultado para a Administração e a perfeita execução do contrato. O Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho é o instrumento que comprova a capacidade gerencial da empresa para lidar com as responsabilidades trabalhistas e de segurança que são mandatórias para a execução do objeto. O Agente de Contratação decide pelo NÃO PROVIMENTO da Impugnação apresentada, mantendo inalterados os requisitos de qualificação técnica relativos à comprovação de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), constantes dos itens 8.1.5 e 8.1.7 do Projeto Básico.

Dê-se ciência e proceda-se à divulgação desta resposta, portal licitanet, site do município, conforme previsto no Edital.

Divina Pastora/SE, 30 de outubro de 2025.

Marcos Rodrigo Santos Souza

Agente de Contratação